



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.648, DE 14 DE JULHO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
INSTALAÇÃO DE PROVADORES DE ROUPAS  
ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA  
E MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam todos os estabelecimentos que comercializem roupas, vestuários, indumentárias ou similares no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete, obrigados a adaptar 01 (um) provador acessível às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida de acordo com as metragens e padrões expressos nos incisos do Artigo 2º desta Lei, a cada 03 (três) provadores oferecidos no estabelecimento.

Art. 2º - À acessibilidade desses provadores dizem respeito à:

- I – dimensão mínima do boxe de 1,20 metros por 1,50 metros;
- II – área de giro de 1,50 metros de diâmetro;
- III – barras de apoio que deverão ter seção circular entre 3,0 centímetros e 4,5 centímetros, estar no mínimo 1,0 centímetros de distância da parede e devem ser feitas de material resistente e com bordas arredondadas;
- IV – portas com vão livre de 0,80 m (oitenta) metros e altura mínima de 2,10 metros;
- V – ausência de barreiras arquitetônicas.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator:


- I – notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento;
- II – decorrido o prazo de que trata o inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de 10 UFM's (Dez Unidades Fiscais do Município);
- III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
- IV – persistindo a infração, além de cobrada a multa, serão impostas as seguintes sanções:

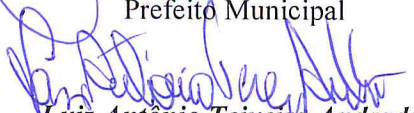
- a) A suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral



Govorno do Município de Conselheiro Lafaiete  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 5.648, DE 08 DE JULHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
INSTALAÇÃO DE PROVADORES DE ROUPAS  
ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO  
COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos que comercializem roupas, vestuários, indumentárias ou similares no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete, obrigados a adaptar 01 (um) provador acessível às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida de acordo com as metragens e padrões expressos nos incisos do Artigo 2º desta Lei, a cada 03 (três) provadores oferecidos no estabelecimento.

Art. 2º - À acessibilidade desses provadores dizem respeito à:

I - dimensão mínima do boxe de 1,20 metros por 1,50 metros;

II - área de giro de 1,50 metros de diâmetro;

III - barras de apoio que deverão ter seção circular entre 3,0 centímetros e 4,5 centímetros, estar no mínimo 1,0 centímetros de distância da parede e devem ser feitas de material resistente e com bordas arredondadas;

IV - portas com vão livre

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade

Procurador Geral